

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº 14/26

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, nomeado através do Decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2.025, doravante denominada **URBES e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2041 – Conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK – Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por Barbara Fernandes Pereira, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente a Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos funcionários, gerada pela **URBES**, abrangendo todos os funcionários ativos e estagiários desta empresa e qualquer outra que venha manter vínculo de remuneração com a **URBES**, conforme descrito nos Anexos deste contrato.

1.1.1 Os serviços terão início a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos a Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 Os serviços deverão ser executados e implantados pela **CONTRATADA**, conforme Item 13 Cronograma de Implantação, constante do Anexo I - Termo de Referência.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

2.3 A CONTRATADA, caso não possua agência no Município, deverá instalar às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário para eficaz atendimento do objeto contratado. O prazo máximo para a instalação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.4 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA pagará a **URBES** pelo o objeto deste contrato o valor total de **R\$ 423.860,33 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e três centavos)**.

3.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante depósito ou transferência "online" na conta corrente nº [REDACTED], Agência [REDACTED], em nome da **URBES** (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba), CNPJ: 50.333.699/0001-80, Chave PIX: [REDACTED] no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá comprometer-se a comunicar a **URBES**, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

4.2 A CONTRATADA informa, o endereço de e-mail [REDACTED] para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc., comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações.

4.3 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

4.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.



4.5 A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os funcionários ativos, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

4.6 A CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à **URBES** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria **URBES** ou com seus funcionários ativos e afastados.

4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **URBES**.

4.8 A CONTRATADA deverá comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os funcionários e a Contratada, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

4.9 A CONTRATADA responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.10 A CONTRATADA deverá informar à **URBES**, imediatamente, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

4.11 A CONTRATADA deverá abrir para todos os funcionários e estagiários conta-salário e/ou conta corrente, respeitando todas as regras e determinação do Banco Central do Brasil.

4.11.1 Caso seja necessário, será de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), disponibilizando um posto de atendimento nos postos de trabalho, conforme item 5.3 do Termo de Referência, evitando que os funcionários se desloquem ou se ausentem do trabalho para resolver tais questões.

4.12 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar previamente à **URBES**, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.13 Fica obrigatório a **CONTRATADA** alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente (Lei nº 7.391/05), e alterações.



4.14 Fica a **CONTRATADA** obrigada indicar uma ACP (Agência Centralizadora de Pagamento), unidade bancária ou administrativa, que fique responsável pelo recebimento dos arquivos, pelos retornos das inconsistências bancárias e pelas demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, com solução de eventuais problemas e prestação de esclarecimentos.

4.15 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objetos deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus para à **URBES**.

4.16 A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.17 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço e observar integralmente as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta.

4.18 Comunicar e justificar, imediatamente ao Gestor do Contrato, quaisquer ocorrências ou anormalidade que impeçam a realização dos serviços.

4.19 Prestar informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **URBES**, imediatamente após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.20 A **CONTRATADA** fica vedada divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude da prestação de serviço ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **URBES**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.21 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pelo gestor/fiscalizador deste contrato.

4.22 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.22.1 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

X (m) J
r

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 A **URBES** enviará, antes do crédito da primeira folha de pagamento, arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários, a título de teste, para a **CONTRATADA**, efetuar as devidas validações de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

5.3 A **URBES** enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos funcionários, bem como os demais dados estipulados no padrão FEBRABAN, conforme item 4.7 do Anexo I - Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** processe os devidos créditos na conta dos funcionários

5.4 A **URBES** designa a Gerente Administrativa, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5 Atribuições do Gestor do Contrato:

5.5.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução do contrato.

5.5.2 Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do processamento da folha de pagamento.

5.5.3 Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

5.5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.5.5 Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.

5.5.6 Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela **CONTRATADA**.

5.5.7 Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

5.5.8 Encaminhar o processo ao setor de contratos para emissão do Recibo, nos termos do item 5.8.



5.5.9 O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.6 A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

5.7 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.8 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o processamento do último arquivo referente a folha de pagamento, após terem sido atendidas todas as reclamações referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da Folha de Pagamento do mês, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso do crédito nas contas correntes dos funcionários, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 - Multa até 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia, pela falta do pagamento previsto no item 3.1 deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e seus anexos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.5 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:



6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste contrato, bem como a inclusão no SPC e Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES**, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.3.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

9.4 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/26**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **Processo CPL Nº 02/26**.

11.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

11.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 423.860,33 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e três centavos)**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de junho de 2026.


Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

Testemunhas:


Marlene Manoel da Silva Leite
Diretora Administrativa e Financeira

BARBARA FERNANDES
PEREIRA


Barbara Fernandes Pereira
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Natália Naomi Wada Coelho
Encarregada Setor de Contratos

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. OBJETIVO**

Contratação de Instituição Financeira Bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para prestação de serviços de processamento de crédito proveniente da folha de pagamento dos funcionários ativos e estagiários da URBES.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos funcionários, gerada pela URBES, abrangendo todos os funcionários ativos e estagiários desta empresa e qualquer outra que venha manter vínculo de remuneração com a URBES.

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A instituição financeira terá exclusividade no processamento das folhas de pagamentos.

3.2 A instituição financeira centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamentos mensais, de adiantamento se houver, do 13º salário e, extras ou eventuais se houver, geradas pelo órgão aos beneficiários, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

3.3 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pela URBES lançados em contas dos funcionários no BANCO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados.

3.4 A instituição deverá possuir e manter em efetivo funcionamento a quantidade mínima de 01 (uma) agência convencional no município e disponibilizar canais digitais (internet banking, aplicativo e suporte remoto) com qualidade suficiente para atender os servidores.

3.5 Caso a instituição não atenda o disposto neste item quanto à existência e efetivo funcionamento de no mínimo 01 (uma) agência, compromete-se a adequar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



3.6 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

3.7 Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado da URBES, deverá a instituição financeira realizar a necessária compatibilização.

3.8 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta do **BANCO**.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A instituição será responsável durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos funcionários compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a URBES.

4.2 A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira.

4.3 Pirâmide salarial de funcionários:

Valor Líquido:

Mês de Referência 12/2025

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 0 a R\$ 2.000,00	35
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	95
R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	128
R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	64
Acima de R\$ 9.000,00	44
TOTAL	366

Valor Bruto:

Mês de Referência 12/2025

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 0 a R\$ 2.000,00	30
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	15
R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	130
R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	105
Acima de R\$ 9.000,00	86
TOTAL	366



4.4 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos funcionários e estagiários da URBES nos termos deste termo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o funcionário e a URBES, conforme descrito acima.

4.5 A URBES, enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, número do CPF, número do RG, data de emissão e órgão emissor da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, renda bruta e líquida) de cada um dos funcionários e estagiários, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para a instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

4.5.1 - O BANCO deverá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações dos beneficiários / funcionários para abertura das contas correntes / salário, conforme item 4.5, remeter o arquivo magnético, com a listagem eletrônica informando o número da conta e agência para crédito dos beneficiários.

4.6 A URBES, enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários para a instituição, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

4.6.1 – Com relação ao item anterior, o Banco realizará o teste com base no padrão "FEBRABAN", com devolução do arquivo magnético de folha de pagamento em até 5 (cinco) dias, com o relatório mostrando o apontamento de inconsistências ou mostrando o êxito no processamento do arquivo.

4.7 No caso de pagamento mensal/rotina, a URBES transmitirá o arquivo magnético contendo os dados desejados dos funcionários e estagiários para a instituição, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.

4.8 A URBES disponibilizará os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.

4.9 Situação de Contrato de Trabalho dos servidores:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Celetistas	328
Cargo Exclusivamente em Comissão	11
Estagiários	27
Beneficiários de Pensão Judicial	14
TOTAL	380



4.10 Será concedido à instituição o direito de disponibilizar empréstimos consignados em folha de pagamento aos funcionários da URBES, sem regime de exclusividade em atendimento a Resolução BACEN nº 3.522/2011, bem como, sem qualquer custo para a URBES, nos termos e limites permitidos pelo Decreto nº 18.393, de 24 de junho de 2.010, alterado pelo Decreto nº 26.817, de 30 de dezembro de 2.021.

4.11 A URBES deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

4.12 A URBES prestará o apoio necessário à instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto do termo de contrato em toda sua extensão.

4.13 A URBES não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus funcionários.

4.14 Observância da normatização do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares, ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria, em especial: Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338 de 21/12/2006, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, e demais regulamentações sobre o objeto desta licitação que estejam em vigor ou venham a ser criados no decorrer da execução contratual.

4.15 O número de funcionários, assim como os valores monetários podem variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, demissões, aposentadorias, falecimentos. Assim, não há sob qualquer espécie, compromisso ou garantia da URBES na manutenção maior ou menor.

5. DA ABERTURA DAS CONTAS SALÁRIOS

5.1 O BANCO deverá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das informações dos beneficiários / funcionários, iniciar o procedimento de abertura das contas correntes / salário, tendo como data final, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega / recebimento do cartão magnético.

5.1.1- Caso o Banco tenha a necessidade de prorrogação, deverá encaminhar solicitação a Urbes, que será analisada pelo setor jurídico.

a) Providenciar a abertura das contas correntes / salário, tendo por base o CPF dos beneficiários / servidores;

b) Encaminhar a URBES listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos beneficiários;



c) Promover todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas cadastrais (cartões) e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., diretamente com os beneficiários do contrato;

d) Após a abertura das contas correntes / salário, confeccionar os cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

5.2 Administração dará o suporte necessário para a abertura de conta dos funcionários.

5.3 Caso a instituição financeira efetue a abertura de conta nos locais de prestação de serviço dos beneficiários, o evento deverá ser agendado previamente.

5.4 É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar claro a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir a pacote de tarifas e taxas.

5.5 Qualquer cobrança de tarifas/taxas por serviços adicionais deverá ser comunicada previamente ao funcionário correntista, observadas as normas do Banco Central.

5.6 As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o beneficiário e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do funcionário acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.

5.7 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

5.8 Assegurar, sem ônus para a URBES e para os funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Informações sobre o processamento das folhas de pagamento

6.1.1 A URBES determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, suficientes para cobertura da folha de pagamento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

6.1.2 Os pagamentos aos beneficiários, inclusive o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela URBES, sendo:

**6.1.2.1 Pagamento mensal menos os descontos;**

6.1.2.2 Pagamento do 13º salário, em duas parcelas: 1ª parcela no mês de novembro, equivalente a 50% da remuneração e a 2ª parcela no mês de dezembro, ocasião em que são descontados os encargos trabalhistas, bem como deduzido os valores referentes ao adiantamento.

6.1.2.3 Nos casos de pensão alimentícia, caberá a instituição financeira providenciar o repasse dos valores, SEM ONUS, para a instituição financeira indicada na sentença judicial.

6.2 A instituição financeira deverá transmitir arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo da URBES o tratamento das informações e regularização cabíveis.

6.3 Somente será realizado o pagamento aos beneficiários por intermédio da instituição financeira após a concluída a migração das contas e da devida adequação do sistema de comunicação e transferência de dados.

6.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender imediatamente.

6.5 Para o ano de 2026, o calendário de pagamentos é o seguinte:

MÊS	DATA	%	OBS
Janeiro	05/01/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	08/01/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/01/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Fevereiro	02/02/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/02/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	27/02/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Março	02/03/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/03/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	31/03/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Abril	01/04/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	07/04/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/04/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Maio	04/05/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	07/05/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	29/05/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA****Secretaria de Mobilidade**

Junho	01/06/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	08/06/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/06/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Julho	01/07/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/07/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	31/07/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Agosto	03/08/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/08/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	31/08/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Setembro	01/09/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	04/09/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/09/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Outubro	01/10/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/10/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/10/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Novembro	03/11/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	06/11/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/11/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos
Dezembro	01/12/2026	100	Da remuneração bruta de férias dos funcionários menos descontos
	04/12/2026	100	Da bolsa dos estagiários
	30/12/2026	100	Da remuneração bruta mensal dos funcionários menos descontos

13º SALÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA	%	OBS
1ª Parcela	30/11/2026	50	Da remuneração bruta mensal dos funcionários
2ª Parcela	18/12/2026	50	Da remuneração bruta dos funcionários menos os descontos oficiais e 1ª parcela paga em 30/11.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

7.1 Oferecer atendimento aos funcionários e estagiários da URBES.

7.2 Entregar ao funcionário/estagiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o funcionário/estagiário comunique à URBES o destino bancário de seus futuros pagamentos.

7.3 Comunicar a URBES quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário ou local físico das agências, com antecedência mínima de 30 dias.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

7.4 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

7.5 Fornecer à URBES as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

7.6 Efetivar os créditos de salário dos funcionários/estagiários da URBES, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

7.7 Responsabilizar-se pelos seus atos praticados por seus funcionários, gerentes, representante/preposto vinculada à instituição no cumprimento de suas obrigações.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

8.1 Demandar exclusivamente à instituição a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os funcionários/estagiários vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.402/06.

8.2 Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do BANCO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados.

9 DO PRAZO DA VIGÊNCIA E SUAS ALTERAÇÕES

9.1 O prazo do contrato, objeto desta licitação, será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.2 A instituição deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço e até 30 (trinta) dias corridos, para total implantação e finalização de todos os sistemas necessários para início do processamento de crédito proveniente da folha de pagamento dos funcionários ativos e estagiários da URBES.

9.3 Dá-se ao presente termo, o valor de R\$ 423.860,33 para a contratação.

9.4 A instituição financeira deverá efetuar o valor ofertado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, em parcela única, sem qualquer desconto em conta bancária a ser indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Será o de maior lance. A instituição que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA****Secretaria de Mobilidade****11 LGPD e LAIP**

11.1 A instituição financeira é única e exclusivamente responsável pelos dados dos funcionários da URBES, no trato das informações bancárias, acerca da indisponibilidade de salvaguardar-se o devido SIGILO das informações obtidas, notadamente em observância ao § 2º do artigo 25 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12 GESTÃO CONTRATUAL

12.1 Como decorrência da licitação, será elaborado contrato entre a URBES e a instituição financeira, ficando a gestão do contrato sob a responsabilidade da URBES através do gestor designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução.

12.2 A URBES não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e suas alterações, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira.

12.3 Para demais dúvidas e esclarecimentos a respeito desta licitação, entrar em contato através do e-mail [REDACTED]

13 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO FÍSICO DO PROJETO**

BASE: TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	DIA																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
ASSINATURA DO CONTRATO																																
ITEM 11.1 - PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO																																
ITEM 9.2 - EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO																																
ITEM 3.1.5 - MOSTRAR QUE TEM AGÊNCIA CONVENCIONAL																																
ITEM 4.5 - URBES ENVIARÁ ARQUIVO MAGNÉTICO PARA ABERTURA DE CONTAS EM ATÉ 10 DIAS																																
ITEM 4.5.1 - O BANCO TEM 02 DIAS ÚTEIS PARA PROCESSAR OS DADOS E REALIZAR ABERTURA DAS CONTAS																																
ITEM 4.6 A URBES ENVIARÁ O ARQUIVO FEBRABAN PARA O BANCO, REALIZAÇÃO DE TESTES																																
ITEM 4.6.1 - O BANCO TERÁ 05 DIAS PARA APONTAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E/OU EXITO NO PROCESSAMENTO																																
ITEM 9.2 - FINALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DO PROCESSAMENTO																																

VISA A PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, GERADA PELA URBES, ABRANGENDO TODOS OS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DESTA EMPRESA E QUALQUER OUTRA QUE VENHA MANter VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A URBES, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Valor Total R\$
01	Contratação de Instituição Financeira Bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para prestação de serviços de processamento de crédito proveniente da folha de pagamento dos funcionários ativos e estagiários da URBES , conforme Anexo I - Termo de Referência.	423.860,33

Valor Global por extenso: R\$ 423.860,33 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.****CONTRATO Nº 14/26**

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos funcionários, gerada pela **URBES**, abrangendo todos os funcionários ativos e estagiários desta empresa e qualquer outra que venha manter vínculo de remuneração com a **URBES**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 22 de junho de 2026.

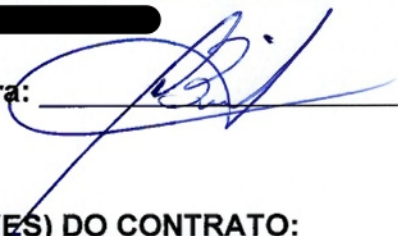
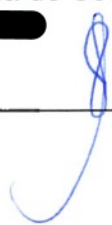
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome:** Adriano Aparecido Almeida Brasil**Cargo:** Diretor Presidente Interino**CPF:** [REDACTED]**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****Nome:** Adriano Aparecido Almeida Brasil**Cargo:** Diretor Presidente Interino**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:****Nome:** Adriano Aparecido Almeida Brasil**Cargo:** Diretor Presidente Interino**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____**Pela CONTRATADA:****Nome:** Barbara Fernandes Pereira**Cargo:** Representante Legal**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____BARBARA FERNANDES
PEREIRA:43445105855

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**Nome:** Adriano Aparecido Almeida Brasil**Cargo:** Diretor Presidente Interino**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****Nome:** Daniela Pontes Ribeiro Fogaça**Cargo:** Gerente Administrativa**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato**Nome:** Alessandra Katia da Silva Batista**Cargo:** Encarregada do Setor de Departamento Pessoal**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **12/06/2026 às 09:35:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail Institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

Para conferência, acesse [https://\[REDACTED\]](https://[REDACTED])
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO IV – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001- 80****CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.****CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42****CONTRATO Nº 14/26****DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.****VIGÊNCIA: 22/06/2026 a 21/06/2031**

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos funcionários, gerada pela **URBES**, abrangendo todos os funcionários ativos e estagiários desta empresa e qualquer outra que venha manter vínculo de remuneração com a **URBES**.

VALOR: R\$ 423.860,33 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e três centavos) / Receita.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

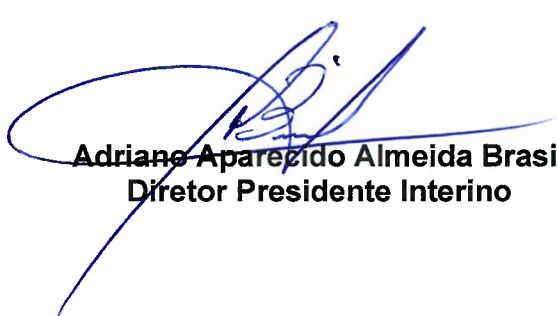
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 22 de junho de 2026.



Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino